

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de abril de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs.(as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e, ainda, a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 04034-00000417/2023-31**, Tributo ISS, RV 14/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; b) **Processo nº 00040-00023174/2022-15**, Tributo ICMS, RV 08/2024, Recorrente RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado Mikael Lekich Migotto OAB/SP 175.654, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se, oralmente, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; c) **Processo nº 00040-00016261/2021-35**, Tributo ICMS, RV 253/2022, Recorrente LS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS EIRELI, Advogado Daniel Ferreira Lopes OAB/DF 38.898, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **d) Processo nº 00040-00066848/2018-90**, Tributo ICMS, RV 28/2021, Recorrente BONASA ALIMENTOS S.A, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso e recomendou que, de ofício, fosse reduzida a multa, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa sancionatória, de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **e) Processo nº 00040-00016870/2021-94**, Tributo ICMS, REN 47/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Supulcri de Camargo Pinto, Recorrido GUSTAVO ALVES GOMES - RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA: AMERICANAS S.A. (Nova denominação de B2W Companhia Digital), Advogada Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Reexame Necessário, para manter o lançamento tributário apenas em relação à pessoa física, e, ainda, recomendando que, de ofício, fosse reduzida a multa, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos da declaração de voto da Conselheira Solange de Menezes,** que manteve a autuação em relação à pessoa física e reduziu, de ofício, a multa principal, nos termos da Lei nº 6.900/2021. Foram votos parcialmente vencidos, os do Cons. Giovani Leal e da Cons. Marta da Silveira que davam provimento parcial ao recurso, mas reclassificando a multa principal, e o do Cons. Relator, que negou provimento ao recurso, acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Solange de Menezes. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 250/2022 (Ac.59/2025), RV 289/2023 (Ac.60/2025) RV 318/2023 (Ac.61/2025), RV 320/2023 (Ac.62/2025).

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
RV 208/2023 e REN 41/2023 (Ac.63/2025), RV 25/2022 (Ac.64/2025). RV 181/2022 (Ac.65/2025),
RV 28/2021 (Ac.66/2025). Foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes
recursos: RV 88/2024, REN 110/2024 e RV 03/2025, ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu;
REN 112/2024, REN 07/2025 e REN 104/2024, ao Cons. Giovani Leal da Silva; REN 117/2024 e
RV 89/2024, REN 05/2025 e REN 08/2025, ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; REN
115/2024 e RV 90/2024, RV 04/2025 e REN 15/2025, à Cons. Solange Leite de Menezes; REN
116/2024 e 91/2024, RV 19/2025, REN 09/2025 e RV 23/2025, à Cons. Marta da Silveira; REN
113/2024, RV 06/2025 e REN 04/2025 e RV 02/2025 ao Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha.
Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão,
convocando outra para o dia 25 de abril de 2025, sexta-feira, às 14 horas. E por nada mais constar,
eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos
participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO

Conselheira Suplente